EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2025
Processo Administrativo n° 18.223/2025
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e a empresa R S FREITAS JUCA – ME; CNPJ/MF n.º 07.190.927/0001-80.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 021/2025, firmado entre as partes em 20 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027.
VALOR DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem o valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e valor anual de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 20/10/2026.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz - Presidente, Felipe Sandri Schafer - 1º Secretário e Sr. Ronniere Stenio Freitas Juca, representando a contratada.
Original assinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, .
"Altera o art. 24, inciso 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus para incluir o cargo de 2º Vice-Presidente na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências."
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de discussão e votação, observado o quórum exigido pela Lei Orgânica Municipal, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º. O art. 24. Inciso 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º. A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem"
Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal será adequado às disposições desta Emenda.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus 22 de outubro de 2026.

Auricélio Lima de Oliveira
Presidente
Maria Meire de Lima de Araújo
Vice-Presidente
Edileuso Salomão Mateus Kaxinawá
1º Secretário
Ênio Oratso Madja
2º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
Altera o art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus para adequar a composição da Mesa Diretora e disciplinar as atribuições do cargo de 2º Vice-Presidente na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências".
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Sessão I. Art. 10. do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário."
Art. 2º São atribuições do 2º Vice-Presidente:
I – substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos, licenças ou vacância do cargo;
II – substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância simultânea do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
III – colaborar com a Mesa Diretora na coordenação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
IV – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
V – exercer as demais competências previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno que não conflitarem com esta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus 22 de outubro de 2026.

Auricélio Lima de Oliveira
Presidente
Maria Meire de Lima de Araújo
Vice-Presidente
Edileuso Salomão Mateus Kaxinawá
1º Secretário
Ênio Oratso Madja
2º Secretário

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 177 DE 22 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, no exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Eraídes Caetano de Souza no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município de Acrelândia,
CONSIDERANDO que o ponto facultativo estadual referente ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, no exercício de 2026, incide em uma quarta-feira;
CONSIDERANDO, o decreto de n°11.961 de 10 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026(quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Acrelândia/AC, 22 de outubro de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

PORTARIA Nº580/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL E GESTORA DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.
FISCAL DO CONTRATO: WAGNER DOUGLAS FONSECA DA COSTA N°2738
GESTORA DO CONTRATO: WEDINA DA LUZ BRAZ, MATRICULA N°2771, responsável pelo contrato abaixo relacionado:
CONTRATO N°165/2026
CNPJ: 12.576.728/0001-45
EMPRESA: V.F.REIS LTDA
Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.
I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;
II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,
III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Acrelândia, 22 de outubro de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº581/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL E GESTORA DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.
FISCAL DO CONTRATO: VAGNER DOUGLAS FONSECA DA COSTA N°2738
GESTORA DO CONTRATO: WEDINA DA LUZ BRAZ, MATRICULA N°2771, responsável pelo contrato abaixo relacionado:
CONTRATO N°166/2026
CNPJ: 34.800.935/0001-74
EMPRESA: PROGRESSO COMERCIO E SERVIÇOS
Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.
I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;
II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,
III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Acrelândia, 22 de outubro de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RESOLUÇÃO CMS Nº 08, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde – PMS, referente ao exercício de 2026 a 2029, no âmbito do Município de Acrelândia–AC."
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA–AC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 629, de 30 de outubro de 2017, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde nas três esferas de governo;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe, entre outros aspectos, sobre o planejamento da saúde no âmbito do SUS;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, no que se refere aos instrumentos de planejamento do SUS, incluindo a Programação Anual de Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saúde - PMS do Município de Acrelândia–AC, referente ao exercício de 2026 a 2029, conforme apresentação, apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na data de 10 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Acrelândia–AC, 20 de outubro de 2026.

GECIELI BELMONT DE BARROS BELINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 027/2026
HOMOLOGO a Resolução CMS nº 08/2026, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
FERNANDA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
"Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS, referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Acrelândia–AC."
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA–AC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 629, de 30 de outubro de 2017, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde nas três esferas de governo;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe, entre outros aspectos, sobre o planejamento da saúde no âmbito do SUS;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, no que se refere aos instrumentos de planejamento do SUS, incluindo a Programação Anual de Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a Programação Anual de Saúde – PAS do Município de Acrelândia–AC, referente ao exercício de 2026, conforme apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Acrelândia–AC,20 de outubro de 2026.

GECIELI BELMONT DE BARROS BELINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº027/2026
HOMOLOGO a Resolução CMS nº 09/2026, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
FERNANDA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA, M. Q. FIORAVANTE Com base no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025-SEMAF-PMA O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e,, e do outro lado a empresa, M. Q. FIORAVANTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.777.931/0001-02, com endereço Avenida Carlos Gomes, nº 513 Bairro Caiari Porto Velho - RO, representada neste ato pelo Sr. Marcio Queiroz Fioravante, portador da cédula de identidade nº 537.739 SSP/RO e do CPF nº 602.318.902-49, PROMITENTE CONTRATADA, resolvem ADITIVAR AO CONTRATO Nº 069/2025, ficando da seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Serviços técnico automotivo especializado (Manutenção Preventiva e Corretiva) através de serviços de reparos, assistência mecânica, elétrica, bomba,

bicos injetores, retifica, montagem e usinagem de motor), com fornecimento de peças para veículos de pequeno, médio e grande porte de diversas marcas e modelos de todas as secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Acrelândia.
1.2 O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 069/2025.
A administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 Baseado no Art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, alteram a CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, o contrato n.º 069/2025 que apresentava o valor global R$ 3.111.920,49 (três milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), com o acréscimo deste Termo aditivo de R$ 777.980,12 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos), o contrato passará a ter um valor global de R$ 3.889,900,61 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mi, novecentos reais e sessenta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS DESTINADOS: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/EDUCAÇÃO
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2049
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2050
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2051
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS DESTINADOS: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RP/EDUCAÇÃO
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2049
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2050
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2051
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS DESTINADOS: APLICAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 30% ENSINO FUNDAMENTAL
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2061
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2062
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2063
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS DESTINADOS: APLICAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 30% ENSINO FUNDAMENTAL
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2061
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2062
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2063
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS DESTINADOS: QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2043
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2044
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS DESTINADOS: QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2043
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2044
RPROGRAMA DE TRABALHO: 2045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
4. 1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.
4.2 A Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.
Acrelândia-AC, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
M. Q. FIORAVANTE
CNPJ/MF sob o nº 08.777.931/0001-02
Marcio Queiroz Fioravante
CPF nº 602.318.902-49
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 084/2026
1º Termo de Apostilamento ao CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Com base no Pregão Presencial nº 007/2026, Processo Administrativo nº 002/2026 - UNIFICADO-PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 84.306.737/0001-27 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legal doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90 inscrição estadual nº 01.064.726/001-55, com sede na Avenida Castelo Branco nº 455 Bairro Chico Paulo I, Senador Guiomard – Ac, E-mail: ramoscomercio2020@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edson Ramos de Castro Neto portador do RG nº 11571881-0 SSP/AC e CPF nº 036.447.142-5, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 084/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
FONTE: 1.600
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
FONTE: 1.600
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.010 – Manutenção das Ações da Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
FONTE: 1.600
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 084/2026.
Acrelândia/AC, 22 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2026
1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 113/2026, de Aquisição de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Acrelândia – Acre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa, COMERCIAL RAMOS – D.L. RAMOS-ME
Com base no Pregão Presencial nº 006/2026, Processo Administrativo nº 021/2026 - UNIFICADO-PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, COMERCIAL RAMOS – D.L. RAMOS-ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.146.814/0001-52, inscrição estadual nº 01.013.445/001-65, sediada Rua João Pessoa, conj. Solar nº 24 – vila Ivonete, email: d.lramos@uol.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.., RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 113/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
PROJETO ATIVIDADE: 1.113 –ESTRUTUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 665 – Transferências de Recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 113/2026.
Acrelândia/AC, 22 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2026
1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 114/2026, de Aquisição de Gêneros Alimentícios, que entre si celebram o Município de Acrelândia – Acre, através

da Secretaria Municipal de Obras, Assistência Social, e a empresa, E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Com base no Pregão Presencial nº 006/2026, Processo Administrativo nº 021/2026 - UNIFICADO-PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90 inscrição estadual nº 01.064.726/001-55, com sede na Avenida Castelo Branco nº 455 Bairro Chico Paulo I, Senador Guiomard – Ac, E-mail: ramoscomercio2020@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edson Ramos de Castro Neto portador do RG nº11571881-0 SSP/AC e CPF nº 036.447.142-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 114/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
PROJETO ATIVIDADE: 1.113 – ESTRUTUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 665 – Transferências de Recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 114/2026.
Acrelândia/AC, 22 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2026
1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 115/2026, de Aquisição de Gêneros Alimentícios, que entre si celebram o Município de Acrelândia – Acre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa, J. R. Xavier A
Com base no Pregão Presencial nº 006/2026, Processo Administrativo nº 021/2026 - UNIFICADO-PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, J. R. Xavier, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.615/0001-00, com sede na Rua Melita Fischer nº 804, Bairro Centro Acrelândia Acre, neste ato representado pelo Sr. Jose Ribeiro Xavier portador do RG nº 0247589 e do CPF nº 435.215.252-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 115/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
PROJETO ATIVIDADE: 1.113 –ESTRUTUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 665 – Transferências de Recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 115/2026.
Acrelândia/AC, 22 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2026
1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 118/2026, de Aquisição de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Acrelândia – Acre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa, M J AUTO DA CRUZ LTDA
Com base no Pregão Presencial nº 006/2026, Processo Administrativo nº 021/2026 - UNIFICADO-PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, M J AUTO DA CRUZ LTDA inscrita no CNPJ nº 08.886.977/0001-60 Inscrição Estadual nº 01.020.346/001-19, com endereço na Rua Afrânio Peixoto, 238 - Castelo Branco CEP: 69911-238 Rio Branco - Acre TEL 98105 1027 mjautocruz@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA., RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 118/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
PROJETO ATIVIDADE: 1.113 –ESTRUTUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 665 – Transferências de Recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 118/2026.
Acrelândia/AC, 22 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2026.
OBJETO: Saúde Pública e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS
LOCAL: Sala da CPL, na Av. Gov. Edmundo Pinto n°. 810- Centro, Prefeitura de Acrelândia. RETIRADA DO EDITAL: Na Prefeitura de Acrelândia, nos dias uteis em horário de funcionamento, no endereço acima citado, ou através do Portal das Licitações –TCE/AC.
Acrelândia – Acre, 22 de outubro de 2026.

Wagner da Silva de Lima Gega
Agente de Contratação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025-UNIFICADO-PMA
SEMAF/SEME/SEMSA/SEMOTUR/SEMAS/SEMAM
INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA; PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS - EIRELI
PARTES:
CONTRATANTE: O Município de Acrelândia, pessoa jurídica de direito público, com sede, Avenida Gov. Edmundo Pinto, nº 810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo, prefeito Municipal Sr. , Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: A empresa PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 34.800.935/0001-74, Inscrição Estadual nº 01.062.071/001-07, com sede na Avenida Adenilson Rogério de Oliveira nº 72 Bairro Centro, CEP 69.945-000, Município de Acrelândia - Acre, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Dantas Junior RG nº 0316939 SSP/AC e CPF nº 522.335.882-15.
DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO
1.1 - O presente instrumento contratual decorre do Processo Administrativo nº 039/2025-UNIFICADO-PMA SEMAF/SEME/SEMSA/SEMOTUR/SEMAS/SEMAM,e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 864/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
1.3 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa fornecedora derivados de petróleo tipo (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleos Lubrificantes) para atender as necessidades da Se-

cretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acrelândia, atendendo a discriminação contida abaixo:

LOTE I – SEMAF - ADMINISTRAÇÃO					
UNID	QUANT.	VALOR DO LITRO NA BOMBA NO DIA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNIT. COM DESC.	VALOR TOTAL
Litros	10.000	R$ 7,76	R$ 6,10%	R$ 7,29	R$ 72.900,00
Litros	-	-	-	-	-
Litros	10.000	R$ 7,82	R$ 6,10	R$ 7,34	R$ 73.400,00
VALOR TOTAL					R$ 146.300,00

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais) referente aos serviços prestados do acima descritos:

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Aviso do Pregão;

2.2.2 - O Termo de Referência;

2.2.3 - A Proposta da contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos/combustíveis objeto da presente contratação serão disponibilizados pela CONTRATADA em favor do Município de Acrelândia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças diretamente nas bombas.

5.2 A cada fornecimento deverá ser acompanhado de requisição pela secretaria demandante, após o abastecimento do veículo, o canhoto do quantitativo abastecido deverá ser assinado pelo responsável do veículo, além da quantidade de litros este deverá conter, data, quilometragem/hora, a placa do veículo e o valor unitário e total.

5.3 Os veículos pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deverão ser abastecidos quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à sua utilização.

A contratada deverá estar em condições de fornecer o combustível em qualquer dia da semana em sua sede.

5.4 - O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento:

O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.1.1 – O Pagamento será até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à cada 15ª (quinzena) mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, na secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Acrelândia, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O GESTOR/FISCAL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Prefeitura Municipal de Acrelândia, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - Número do `Processo Administrativo e do Pregão de licitação e contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINSÃO

7.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.2 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, “Diário Oficial do Estado” (DOE), no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA RAIDE DARQUELIN FIGUEIREDO OSSAINE MATRICULA Nº 2644 NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 573/2026

9.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR VAGNER DOUGLAS FONSECA DA COSTA MATRICULA Nº 2738 NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 573/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas com a presente dispensa de licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 –N MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 501

CÓD. RED: 414

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/2021, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia - Acre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma,

perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.
Acrelândia, 21 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
WALEFF ADRIAN DE SOUZACORREA
Decreto nº 156/2026
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE
PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ sob nº 34.800.935/0001-74
Francisco de Assis Dantas Junior
CPF nº 522.335.882-15
CONTRATADA

CONTRATO N° 165/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/202 – SEMAF-PMA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA, V. F. REIS LTDA.
DAS PARTES
CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA:
A empresa V. F. REIS LTDA inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº 12.576.728/0001-45, e inscrição estadual n° 01.026.184/001-87, estabelecida no endereço à Rua Projetada n° 128, Bairro Lot. Saraiva no Município de Epitaciolândia - Acre, telefones (68) 99207-1573, e-mail larahreiss@icloud.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contratoTem como objeto a Contratação Emergencial de pessoa jurídica para aquisição de cestas básicas, água mineral, a serem distribuídos e utilizados pela Secretaria de Administração e Finanças em parceria com a Coordenadoria da Defesa Civil, com recursos enviados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, visando atender as famílias afetadas pela crise hídrica no Município de Acrelândia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no instrumento convocatório com a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme especificações contidas Abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Cesta Básica, Contendo no mínimo em sua composição: 02 und - Arroz Tipo-01 de 5 KG, tipo 1; beneficiado; polido, grãos inteiro, longo e limpo; embalado em saco plástico transparente de polietileno. 02 und - Açucar de Cristal: Pacote de1KG, embalado em saco plástico transparente, atóxico e inviolável. 01und - Achocolatado 370G, em pó; instantâneo. 02 und - Biscoito doce 330G, embalado em saco plástico transparente, hermeticamente vedado. 03 und - Biscoito Salgado pacote de 330G, da região, tipo água e sal; embalado em saco plástico transparente, hermeticamente vedado. 01 und – Café pacote de 250G, torado e moído, puro, da região, empacotado automaticamente, tipo almofada. 03 und – Charque; Carne Seca; pacote de 500G. 02 und - Farinha de Mandioca, pacote de 1KG, da região, tipo simples, fina e torada; embalada om vácuo; plástico transparente, atóxico, inviolável e resistente. 02 und - Feijão, pacote de 1KG, tipo 1, carioquinha, embalado em saco plástico transparente, atóxico, inviolável e resistente. 02 und - Floco de Milho; pacote de 500G, tipo CUSCUZ, embalado em saco plástico transparente; hermeticamente vedado. 02 und - Leite em Pó, pacote de 400G, integral; sem açúcar, saco laminado. 02 und - Macarrão Espaguete - Sêmola – pacote de 500G, tipo espaguete; sem ovos, da região, embalagem primaria em saco plástico transparente, atóxico, resistente e inviolável, hermeticamente vedado. 01 und - Óleo de Soja de 900ml, embalagem de plástico. 03 und - Sardinha em Conserva-óleo; em lata de 110G. 01 und - Sal Refinado; pacote de 1KG.	Cesta Básica	756	Und	R$ 275,00	R$ 207.900,00
	Água Mineral Natural 20L – Galão Completo Não Retornável (Sem Troca de Vasilhame)	Veragua	540	UND	R$ 32,00	R$ 17.280,00
	Valor Total(duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais					R$ 225.180,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:
PROGRMA DE TRABALHO: 2.104 – Ações de Respostas a Desastres –Seca 2026
ELEMENTO DEDESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
FONTE: 501
Cód. Red.: 472
PROGRMA DE TRABALHO: 2.104 – Ações de Respostas a Desastres –Seca 2026
ELEMENTO DEDESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FONTE: 501
Cód. Red.: 471

PROGRMA DE TRABALHO: 2.104 – Ações de Respostas a Desastres –Seca 2026
ELEMENTO DEDESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 501
Cód. Red.: 473
CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
4.1. O valor total estimado da contratação é de R$ R$ 225.180,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços do Mercado -IGPM de correção monetária.
4.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
4.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
4.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais documentos, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
7.1 O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será até o final do ano vigente podendo ser prorrogado na forma legal.
CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 DA VIGÊNCIA
4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário em 31/12/2026, podendo ser prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR VAGNER DOUGLAS FONSECA DA COSTA MATRICULA Nº 2738 NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 580/2026.
11.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA WEDINA DA LUZ BRAZ MATRICULA 2771 NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 580/2026.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
13.1 Competente ao foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.
13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Contrato deverá ser suprida de acordo com o Lei Municipal nº 864/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.
Acrelândia – AC, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CNPJ:84.306.737/0001-27
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
WALEFF ADRIAN DE SOUZACORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº156/2026
CONTRATANTE
V. F. REIS LTDA
CNPJ/(MF) nº 12.576.728/0001-45
CONTRATADA
CONTRATO N° 166 /2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/202 – SEMAF-PMA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA, PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA
DAS PARTES
CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA:
A empresa; PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA, Inscrito no CNPJ nº. 34.800.935/0001-74, com enderço naa Avenida Adenilson Rogério nº 72 Bairro –Cento – Acrelândia Acre, neste ato representado pelo Seu sócio prprietário Sr. Francisco de Assis Danta Junior portador do RG nº 0316939 SSP/AC e do CPF nº 522.335.882-15, dorvante denominado CONTRATADA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato Tem como objeto a Locação de veículos e aquisição de combustível para permitir o deslocamento das equipes técnicas da Defesa Civil e da Secretaria de Administração e Finanças até as regiões rurais e de difícil acesso, visando atender as famílias afetadas pela crise hídrica no Município de Acrelândia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no instrumento convocatório com a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme especificações contidas Abaixo.

ITEM		QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Veículo utilitário leve, tipo picape cabine dupla, motorização mínima 2.0 Turbo Diesel, tração 4x4 com reduzida, capacidade para no mínimo 5 passageiros, caçamba com capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, Condições de Uso: Veículo com ano de fabricação/modelo não superior a 2 (três) anos de uso, em perfeito estado de conservação mecânica e estética, Regime: Com motorista e sem combustível (a cargo da Administração), Inclusões Obrigatórias: Manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus e seguro total com cobertura contra terceiros por conta da CONTRATADA	30	Diária	R$ 450,00	R$ 13.500,00
4	Combustivél: Óleo Diesel S-10, teor de enxofre máximo de 10 ppm, conforme padrões da ANP, para abastecimento de veículos utilitários 4x4, utilizados para apoio operacional de ações da defesa civil municipal	556	Litros	R$ 8,09	R$ 4.498,04
VALOR TOTAL (dezessete mil, noveccentos e noventa e oito reais e quatro centavos)					R$ 17.998,04

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:
PROGRMA DE TRABALHO: 2.104 – Ações de Respostas a Desastres –Seca 2026
ELEMENTO DEDESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
FONTE: 501
Cód. Red.: 472
PROGRMA DE TRABALHO: 2.104 – Ações de Respostas a Desastres –Seca 2026
ELEMENTO DEDESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FONTE: 501
Cód. Red.: 471
PROGRMA DE TRABALHO: 2.104 – Ações de Respostas a Desastres –Seca 2026
ELEMENTO DEDESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 501
Cód. Red.: 473
CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
4.1. O valor total estimado da contratação é de R$ R$ 17.998,04 (dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços do Mercado -IGPM de correção monetária.
4.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
4.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
4.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais documentos, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.
4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
7.1 O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será até o final do ano vigente 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.
CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 DA VIGÊNCIA
4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário em 31/12/2026, podendo ser prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR VAGNER DOUGLAS FONSECA DA COSTA MATRICULA Nº 2738 NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 581/2026.
11.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA WEDINA DA LUZ BRAZ MATRICULA 2771 NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 581/2026.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
13.1 Competente ao foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.
13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Contrato deverá ser suprida de acordo com o Lei Municipal nº 864/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.
Acrelândia – AC, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CNPJ:84.306.737/0001-27
Eraídes Caetano de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
WALEFF ADRIAN DE SOUZACORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 156/2026
CONTRATANTE
PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 34.800.935/0001-74
Francisco de Assis Danta Junior
CPF nº 522.335.882-15
CONTRATADA

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 235/2026/GAPRE
Assis Brasil – Acre, 14 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre nomeação dos novos representantes, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1° - Nomear os representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), com base na Lei Municipal Nº 357 de 02 de abril de 2012, pelo período de outubro de 2026 a outubro de 2027, conforme relação abaixo:
- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
• Jaiksi Sales de Oliveira – Titular;
• Leude Dutra de Oliveira – Suplente.
- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E DISCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
• Charles Júnior Bezerra Moreira – Titular